



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Dispensa de licitação para aquisição de armários odontológicos modulares planejados para as unidades de saúde do Município de Caçapava/sp.

2. **JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de mobiliar os novos consultórios odontológicos das unidades em saúde: Pinus, Sapé I e Aldeias da Serra.

3. **FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação para a execução dos serviços de móveis planejados para a prefeitura municipal de Caçapava encontra amparo legal art 75, Lei 14.133/2021.

4. **DA ESPECIFICAÇÃO :**

ALDEIAS DA SERRA
Rua Benedita Augusta de Paula 128, Bairro Aldeias da Serra

QUANTIDADE	DESCRIPTIVO
04	PRATELEIRA ESTOQUE INTERNA E 02 DIVISÕES
01	PIA MEIO SEM LIXEIRA, INCLUIR CUBA DE AÇO INOX, TORNEIRA, PEDAL DE ACIONAMENTO DE AGUA
01	PIA CANTO SEM LIXEIRA, INCLUIR CUBA DE AÇO INOX, TORNEIRA, PEDAL DE ACIONAMENTO DE AGUA.
02	GAVETEIRO CLINICO SEM RODIZIOS COMPOSTO POR 03 GAVETAS DE 06CM E 02 GAVETAS DE 12CM, AMBAS COM BOJOS EM ABS E 01 GAVETA DE 24CM COM FUNDO DE MADEIRA.
01	GAVETEIRO STANDER SEM RODIZIOS COMPOSTO POR 01 GAVETA DE 6CM, 01 GAVETA DE 12CM E 02 GAVETAS DE 24CM.
01	MESA AUXILIAR COM RODIZIOS COMPOSTO POR 03 GAVETAS DE 06CM E 02 GAVETAS DE 12CM AMBAS COM BOJO EM ABS E 01 GAVETA DE 24CM COM FUNDO DE MADEIRA.
01	GARAGEM ENTRE MÓDULOS
01	ESCRIVANINHA NA EXTREMIDADE DA MODULAÇÃO COM GAVETAS

AVENIDA CORONEL ALCÂNTARA, 550, CENTRO, CAÇAPAVA – SP
CEP: 12281-580 / TEL. (12) 36556565 / 3655579



12





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PINUS E SAPE I

Av. Joaquim Pinto de Oliveira 654, Bairro Pinus do Iriguassu II
Estrada Municipal Nelcio Berti 210, Bairro Sape I

QUANTIDADE	DESCRIPTIVO
02	PRATELEIRA ESTOQUE INTERNA E 02 DIVISÕES
02	ARMARIO SUPERIOR COM 02 PORTAS
02	PIA CANTO SEM LIXEIRA, INCLUIR CUBA DE AÇO INOX, TORNEIRA, PEDAL DE ACIONAMENTO DE AGUA
02	GAVETEIRO CLINICO COMPOSTO POR 03 GAVETAS DE 06CM, 02 GAVETAS DE 12CM E 01 GAVETA DE 24CM
02	GAVETEIRO STANDER COMPOSTO POR 01 GAVETA DE 06CM, 01 GAVETA DE 12CM E 02 GAVETAS DE 24CM
02	ESCRIVANINHA DE MEIO AVULSA C/ 02 LATERAIS E 02 TAMPOS

5. GARANTIA

5.1 Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano contra defeito de fabricação, folga ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e fadiga prematura das ferragens, a contar do seu recebimento definitivo, através de documento específico emitido e assinado pelo Diretor do Departamento Odontológico.

5.2 Ocorrendo qualquer dos problemas mencionados no item acima, ou se necessário substituições ou reparos nos móveis, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.3 Não serão aceitos moveis manchados, riscados, lascados ou marcados.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os prazos para a entrega dos moveis, quando solicitados será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da AF (autorização de fornecimento/Serviço), considerando que a Contratante considerará o serviço executado quando todos os móveis estiverem sidos montados e aprovados.

AVENIDA CORONEL ALCÂNTARA, 550, CENTRO, CAÇAPAVA – SP
CEP: 12281-580 / TEL. (12) 36556565 / 3655579



A



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7. DO LOCAL DE ENTREGA:

Os móveis serão entregues nos seguintes endereços;

Rua Benedita Augusta de Paula 128, Bairro Aldeias da Serra

Av. Joaquim Pinto de Oliveira 654, Bairro Pinus do Iriguassu II

Estrada Municipal Nelcio Berti 210, Bairro Sape I

8. PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços efetivamente realizados e depois de emitida a Nota Fiscal, atestados pela Administração, após os testes e verificações da perfeita execução e funcionamento dos móveis entregues pela Contratada.

9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

9.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, comprovando a execução bem sucedida e a aptidão para o desempenho de atividade e compatível com características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, acompanhando aprova fiscal de execução.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

10.2 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive materiais, mão de obra, frete, descarregamento, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

Emitir Notas/Fiscais/Faturas após a entrega dos serviços

Oferecer plena garantia dos serviços executados;

Fornecer a mão-de- obra especializada, para a perfeita realização dos serviços;

Manter-se durante todo o periodo de vigência, em compatibilidade com as

AVENIDA CORONEL ALCÂNTARA, 550, CENTRO, CAÇAPAVA – SP
CEP: 12281-580 / TEL. (12) 36556565 / 3655579



Ar



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

obrigações assumidas;

10.3 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços através de profissionais especializados, incluindo materiais e mão-de-obra para os serviços de entrega dos moveis.

10.4 Executar diretamente o objeto deste ajuste, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

10.5 Apresentar, previamente ao inicio dos serviços, o funcionário que executará os serviços, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar a sua substituição que, por qualquer motivo, torne inoportuna sua permanência;

10.6 Fornecer uniforme para os seus funcionários, e exigir o uso do respectivo crachá de identificação durante o exercício de suas atividades;

10.7 Fornecer equipamentos de segurança, como: óculos, viseira, luvas, mascaras, botas e outros conforme necessidade dos serviços;

10.8 Acatar a fiscalização do serviço contratado, feita pelo Gestor e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;

10.9 Iniciar a execução dos serviços a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da AF/AS pelo Setor competente;

10.10 Da execução do presente, não advirá qualquer vinculo empregatício entre o CONTRATANTE e o empregado da CONTRATADA.

10.11 A Contratada fica obrigada a executar os serviços relacionados no Termo de referencia, respeitando as especificações técnicas fornecidas pela Administração, não se admitindo quaisquer modificações sem a previa autorização da fiscalização;

10.12 Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pela Administração, considerando-se que atividades normais da secretaria de saúde não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie

10.13 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe foram solicitados pela Contratante relacionados aos serviços executados;

10.14 Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos

AVENIDA CORONEL ALCÂNTARA, 550, CENTRO, CAÇAPAVA – SP
CEP: 12281-580 / TEL. (12) 36556565 / 3655579







MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços ou seja ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1 Encaminhar à CONTRATADA a requisição de serviços com a discriminação do local e do problema apresentado, bem como as especificações técnicas se houver necessidades;

11.2 Autorizar a execução total ou parcial do serviço orçado pela Administração:

- a) Comunicar a Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço prestado;
- b) Fiscalizar e avaliar os serviços visando manter a eficiência dos trabalhos, bem como detectar possíveis falhas e propor, de imediato, as correções possíveis;

12. SANÇÕES:

12.1 A CONTRATANTE, caberá aplicar a CONTRATADA, total ou parcial anadiplente, as sanções previstas na Lei e suas alterações, bem, como quaisquer outros dispositivos legais, garantindo-se amplo direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias uteis;

12.2 Caberá também A CONTRATANTE aplicar as sanções prevista em Lei ao adjudicatário que se recusar injustificadamente em assinar o termo de compromisso.

Advertência, sempre que foram observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha ocorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Registro de Preços, por dia de atraso na entrega dos serviços a ser executado até o 20º (vigésimo) dia;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Registro de Preços após o 20º (vigésimo) dia, o que ensejará o cancelamento do Registro de Preços sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com a Lei e

AVENIDA CORONEL ALCÂNTARA, 550, CENTRO, CAÇAPAVA – SP
CEP: 12281-580 / TEL. (12) 36556565 / 3655579



A





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sua alteração, e;

e) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

f) As multas referidas neste item serão descontadas do pagamento devido.

g) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações assumidas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Poderá o Município revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2 O Município deverá anular o presente processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação

13.3 A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 Após a fase da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Despesa 4621, funcional 44.90.52, cod aplicação 301.0000, ação 2425, Fonte 01.

15. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

ELAINE CRISTINA LIMA DEL GUERRA
MAT: 440000

Caçapava, 27 de setembro de 2023

Fernando Luiz Pirino Zanetti
Secretário de Saúde

Fernando Luiz Pirino Zanetti
Secretaria Municipal de Saúde

AVENIDA CORONEL ALCÂNTARA, 550, CENTRO, CAÇAPAVA – SP
CEP: 12281-580 / TEL. (12) 36556565 / 3655579



1950-1951
1952-1953